



AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DETEÇÃO E COMBATE À ESPÉCIE EXÓTICA VESPA VELUTINA

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª - OBJETO

O presente procedimento consiste na aquisição de equipamentos para deteção e combate à espécie exótica *Vespa velutina*, os quais se encontram detalhado na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

A aquisição compreende cinco lotes, sendo admitidas propostas para a totalidade dos lotes ou para cada um deles, com o seguinte agrupamento:

Lote 1 – Armadilhas e atrativos;

Lote 2 – Equipamento de proteção individual;

Lote 3 – Kits de destruição de ninhos tipo 1;

Lote 4 - Kits de destruição de ninhos tipo 2;

Lote 5 - Hipsómetro laser e binóculos.

Cláusula 2ª - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1. No caso do lote 1, o fornecedor deverá efetuar a entrega de 75% das quantidades previstas num prazo máximo de 3 meses, sendo o remanescente entregue durante o mês de janeiro de 2023. Para os restantes lotes, o fornecedor deverá efetuar a entrega dos bens a adquirir, num prazo máximo de 3 meses;
2. Para efeitos do disposto no número anterior a contagem do prazo de entrega dos bens inicia-se na data da assinatura do contrato e termina com a aceitação definitiva, por parte da Entidade Adjudicante, dos bens objeto do contrato, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos;
3. Fica, no entanto, salvaguardada a possibilidade de se efetuarem ajustamentos ao prazo, de acordo com as necessidades da entidade adquirente, sendo que o fornecimento será executado de acordo com as necessidades e quantidades expressas pela CIM Viseu Dão Lafões, até se atingir o limite das quantidades a fornecer.

4. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
5. Os locais da entrega dos bens, serão na sede da CIM Viseu Dão Lafões, em Tondela e/ou nos catorze municípios associados desta Comunidade, em locais a indicar;
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário;
7. Troca e/ou substituição dos equipamentos:
 - 7.1. Deve ser possível a troca, por motivos de avaria;
 - 7.2. O prazo de troca não pode ser superior a 5 dias úteis após o dia do pedido;
 - 7.3. As despesas inerentes à troca dos equipamentos, é da responsabilidade da entidade responsável pelo engano;

Cláusula 3ª - PREÇO BASE

1. O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CIM Viseu Dão Lafões, sendo o preço base fixado em 137.351,79€ (cento e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e um euros e setenta e nove cêntimos), tendo sido este obtido através de uma consulta ao mercado, que será acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, sendo que este montante será dividido pelos seguintes lotes:

- Lote 1 – Armadilhas e atrativos – 58.679,30 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- Lote 2 – Equipamento de proteção individual – 8.965,49 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- Lote 3 – Kits de destruição de ninhos tipo 1 – 15.800,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- Lote 4 – Kits de destruição de ninhos tipo 2 – 35.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- Lote 5 - Hipsómetro laser e binóculos – 18.907,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2. Serão excluídas as propostas, cuja análise revele o constante do nº 2 do artigo 70º CCP.

Cláusula 4ª - SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM Viseu Dão Lafões pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos equipamentos adquiridos propostos pelo concorrente, até 1% do preço contratual por cada dia útil de atraso.

Cláusula 5ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FACTURAÇÃO

1. O pagamento será efetuado a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O adjudicatário apresentará a fatura acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Serão deduzidas, no pagamento a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas.
4. Caso a fatura apresentada não mereça aprovação da Entidade Adjudicante, porque não esteja conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outra em substituição, devidamente corrigida.

A fatura deverá incluir os seguintes elementos:

- Incidência do IVA, em separado;
- Emissão em nome da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões;
- Edição em 2 exemplares, sendo um carimbado "ORIGINAL"

Cláusula 6ª - INSPEÇÃO E TESTES/GARANTIA DO MATERIAL CONTRA DEFEITOS DE FABRICO

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por si designada, procede, no prazo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 7ª - DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve, disso, informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos equipamentos e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 8ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da CIM Viseu Dão Lafões.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário todos os documentos de habilitação exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 – A autorização prevista nos números anteriores respeita o disposto nos artigos 317.º a 319.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade de por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações á outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10ª - REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 1 – Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
- 2 – Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos do respetivo representante previsto no número anterior.

Cláusula 11ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.

Cláusula 12.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A CIM Viseu Dão Lafões deve designar um gestor de contrato para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP, e que

desempenhe o papel de interlocutor com a Parte contrária para todos os fins associados à execução contratual.

2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente da CIM Viseu Dão Lafões, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.
3. A CIM Viseu Dão Lafões designa como gestor do contrato, Carina Andreia Rodrigues dos Santos, a qual pode, no decurso da prestação de serviços, solicitar esclarecimentos atinentes à mesma.

Cláusula 13ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento do Contrato por qualquer das Partes contratantes dará, à Parte não faltosa, o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

Cláusula 14ª - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações

determina a caducidade da adjudicação conforme estatui o artigo 87º, sendo aplicável o disposto no nº 3 do artigo 86º do CCP.

Cláusula 15ª - FORO COMPETENTE

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes, obrigam-se a procurar uma solução consensual.
2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
3. Se no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 16ª - PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, a carta convite e a proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do artº 96º do CCP.

Cláusula 17ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1— Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2— Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no CCP e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 19ª - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Características das Armadilhas e feromonas (Lote 1)

Armadilhas entomológica para captura de *Vespa velutina*

Aquisição de armadilhas entomológicas modelo do tipo ou equivalente ao Véto-pharma e com as seguintes características:

- Armadilha bicolor, tipo funil, de fácil instalação e utilização, composta por um copo translúcido de cor amarela que se destina a receber a solução atrativa após diluição, uma tampa em plástico opaca e preta que se fixa no copo e que dispõe de dois orifícios de acesso ao interior da armadilha e por uma folha de plástico opaco e preta que permite proteger e suspender o dispositivo, formando um túnel sobre a tampa.

Atrativo para *Vespa velutina*

Aquisição de atrativo para *Vespa velutina*, do tipo ou equivalente ao atrativo Véto-pharma, e com as seguintes características:

- O atrativo deverá ser composto por extratos de plantas e agentes ativos naturais. Os componentes que o constituem deverão libertar ao longo do tempo um odor muito atrativo. Ao contactar com a água açucarada, a solução deverá libertar um odor natural que atrai as vespas, o que acontecerá após um tempo de maturação de 5 a 7 dias, em função da temperatura.

Descrição	Quantidade
Armadilhas (unidades)	14144
Atrativo (Litros)	437

2. Características do equipamento de proteção individual (Lote 2)

Equipamento de proteção individual composto por: fato reforçado, capacete, óculos, luvas e polainitos, com as seguintes características:

- Tecido com dupla camada e poliéster macio;
- Tecido externo bege, 65% poliéster e 35% algodão e peso de 240 g/m²;

- 100% poliéster, com peso de 200 g/m²;
- Tecido interior com 65% de poliéster e 35% de composição de algodão e peso de 240 g/m²;
- Capacete com grelha em plástico, oferecendo uma visão de 360°;
- Proteção acolchoada na parte de trás do pescoço para os ouvidos;
- Capacete ajustável com roda giratória homologado e visor de policarbonato com reforço de alumínio adaptado ao capacete e orifícios para ventilação;
- Zíper de nylon com separador duplo dianteiro com cursor duplo;
- zíper total com fecho de velcro;
- Um suporte de spray na parte traseira anexado com duas bandas elásticas e outro na perna também ligado com duas bandas elásticas;
- Cinto regulável com fecho rápido de fivela de nylon;
- Dois bolsos frontais inferiores com fecho de correr em nylon;
- Punhos em mangas com borracha elástica;
- Luvas de borracha certificadas anti-ferrões com interior em kevlar preso a mangas de tecido com borracha elástica no seu final;
- Perneiras com borracha na parte superior e inferior e com uma terceira borracha para segurar a sola do pé.

Nota: Todos os equipamentos devem estar certificados pela AITEX Nº 19/1839/00/0161 EPI TIPO BUZO XORSA 1510 e sua variedade 1511.

Descrição	Quantidade
Equipamento de Proteção Individual	36

3. Características dos Kits de destruição de ninhos tipo 1 (Lote 3)

Vara telescópica de 19m

- Comprimento total da vara estendida de 19000mm. (tolerância +/- 100mm);
- Comprimento total de vara recolhida de 2200mm. (tolerância +/- 100mm);
- Diâmetro externo do tubo maior: 53mm. (tolerância +/- 0,2mm);
- Diâmetro externo do tubo menor: 22mm. (tolerância +/- 0,2mm);

- Parede dos tubos: 1,5mm. (tolerância +/-0,2mm);
- Número de secções: 9;
- Peso total máximo: 4500gr. (tolerância +/-100g);
- Fibra: carbono 100% 200g/m²;
- Resina: Epóxi;
- Orientação das fibras: direcional;
- Tubo hidráulico de 8mm (diâmetro) com 30 metros de comprimento com enrolador e engate universal EU – 20bares;
- Bico injetor para pulverização regulável.

Vara telescópica de 22m

- Comprimento total da vara estendida de 22000mm. (tolerância +/- 100mm);
- Comprimento total de vara recolhida de 2400mm. (tolerância +/- 100mm);
- Diâmetro externo do tubo maior: 55mm. (tolerância +/- 0,2mm);
- Diâmetro externo do tubo menor: 22mm. (tolerância +/- 0,2mm);
- Parede dos tubos: 1,5mm. (tolerância +/-0,2mm);
- Número de secções: 11;
- Peso total máximo: 5200gr. (tolerância +/-100g);
- Fibra: carbono 100% 200gr/m²;
- Resina: Epóxi;
- Orientação das fibras: direcional;
- Tubo hidráulico de 8mm (diâmetro) com 30 metros de comprimento com enrolador e engate universal EU – 20 bares;
- Bico injetor para pulverização regulável.

Depósito

- Capacidade de 100 Litros (tolerância +/-0,1L);
- Motor de 12 voltes;
- Depósito em polietileno com tampa;
- Dimensões: C790 x A470 x L380mm (tolerância +/- 10mm);
- Peso: 10Kg (tolerância +/- 1Kg);
- Estabilização: U.V.;

- Ligação: Tipo Alicate;
- Cabos de ligação à bateria: 3 metros;
- Alimentação da Bomba: 12 V;
- Corrente: DC 12 V;
- Tensão da Bomba máxima: 100W;
- Potencia (Max): 8 Litros/Min (tolerância +/- 0,5L);
- Pressão (Max): 1,1Mpa/160psi (145psi = 1 Mpa);
- Engate: Universal EU.

Descrição	Quantidade
Vara telescópica de 19 metros	2
Vara telescópica de 22 metros	2
Depósito 100 Litros	4

4. Características dos Kits de destruição de ninhos tipo 2 (Lote 4)

Vara de 27 metros

- Comprimento total da vara estendida até +/- 27 metros;
- Seções de 1.82 metros;
- Tipo de material: carbono e alumínio;
- Equipada com bomba elétrica e depósito de químico (50ml), controlada desde o solo por uma bateria de polímeros de lítio, com respetivo carregador;
- Diâmetro do tubo mais largo é de 40mm e do tubo mais estreito é de 18mm;
- Diâmetro da agulha de introdução no ninho é de 4mm;
- Peso total máximo: 4000gr. (tolerância +/-100g).

Descrição	Quantidade
Vara de 27 metros	25

5. Características do Hipsómetro laser e binóculos (Lote 5)

Aquisição de Hipsómetros Laser modelo do tipo ou equivalente ao TruPulse 200, com as seguintes características:

- Medição de Distâncias Diagonais, Horizontais, Verticais e Inclinação entre 2 Pontos Remotos;
- Precisão de Distância a Alvos Típicos: +/- 0,2 metros;
- Precisão de Distância a Alvos Distantes: +/- 1 metro;
- Precisão na Inclinação: $\pm 0.25^\circ$
- Distância Máxima em Alvos Refletivos: 2000 metros;
- Distância Máxima em Alvos Não Refletivos: 1000 metros;
- Comunicação sem Fios Bluetooth: Windows® e Android™;
- Zoom Ótico / Tipo de Display: 7 X / LCD;
- Campo de Visão Ocular: 10 m a 91.5 m;
- Modos de Disparo: Mais Perto, Mais Distante, Contínuo e Filtro;
- Bateria: (2) AA or (1) CRV3;

- Norma de Robustez: Resistente à Água / IP54;
- Temperatura de Operação: -20° to 60° C;
- Dimensões: 12 x 5 x 9 cm;
- Peso: 285 Gramas.

Binóculos

Aquisição de Binóculos modelo do tipo ou equivalente ao OLYMPUS 10-30X25 ZOOM PCI , e com as seguintes características:

- Binóculos Compactos;
- Capacidade de zoom poderoso 10-30x;
- Lentes totalmente revestidas para máximo brilho e contraste da imagem;
- Óculos articuláveis para baixo e para cima;
- Proteção UV para visão segura;
- Correção dióptrica integrada ajustável à visão individual;
- Botão de focagem central grande para uma focagem mais rápida e fácil;
- Descanso ocular grande com óculos articuláveis para baixo e para cima;
- Dimensões L x A x P (mm): 114 x 111 x 48;
- Peso: 315 g;
- Qualidade da objetiva: Prismas BaK4 de índice elevado;
- Conveniência na visão: Descanso ocular e óculos ajustáveis (articuláveis para baixo e para cima);
- Revestimento ótico: Multi-revestimento total;
- Especialidade: Proteção UV;
- Ótica: Tipo - Série prisma porro;
- Ampliação: 10 - 30 x;
- Ângulo aparente de visão: 32 - 57,0°;
- Campo de visão a 100m: 5,6 - 3,3 m;
- Luminosidade relativa: 6,3 - 0,7;
- Dimensões: Largura - 111 mm; Comprimento - 114 mm; Grossura - 48 mm.

Descrição	Quantidade
Hipsómetro laser	14
Binóculos	14

Cláusula 20ª - CONTROLO DE QUALIDADE

Não serão aceites quaisquer elementos ou informações que não respeitem as condições constantes nas Peças deste Procedimento.